

**RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.**

**Código de Ética**

**Março/2022**

## **Índice**

### **1. Introdução**

### **2. Respeito às Leis**

### **3. Ambiente de Trabalho**

### **4. Conduta Ética**

- 4.1. Dever Fiduciário do Gestor de Recursos de Terceiros

### **5. Conflito de Interesses**

- 5.1. Conflito entre atividades prestadas
- 5.2. Sócios Diretos e Indiretos
- 5.3. Colaboradores
- 5.4. Princípios gerais aplicáveis ao recebimento e oferta de presentes
- 5.5. Interesses financeiros pessoais e interesses de negócios externos
- 5.6. Presentes, cortesias e refeições
- 5.7. Empréstimos ou outras operações financeiras
- 5.8. Conselhos corporativos
- 5.9. Soft Dollar
- 5.10. Demais possíveis conflitos de interesses

### **6. Práticas Comerciais Justas**

- 6.1. Relacionamento com parceiros, credores, clientes e fornecedores
- 6.2. Relacionamento com concorrentes

### **7. Uso e Proteção dos Ativos da Rise Gestora**

### **8. Sigilo e Confidencialidade**

### **9. Operações com Valores Mobiliários**

### **10. Integridade dos Registros Contábeis**

### **11. Combate à Corrupção**

- 11.1. Brindes, presentes e refeições para agentes públicos
- 11.2. Contribuições políticas, doações e patrocínios
- 11.3. Pagamentos de taxas e emolumentos

### **12. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público**

### **13. Vedações Aplicáveis às Atividades de Gestão de Carteiras**

### **14. Vedações Aplicáveis às Atividades de Distribuição**

### **15. Treinamentos e Reciclagem**

### **16. Comunicação de Dúvidas e Denúncias**

- 16.1. Denúncias de violações
- 16.2. Processo de Denúncia de Violações

### **17. Mecanismos de Correção e Punição de Violações**

# **Código de Ética**

## **1. Introdução**

A Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") faz parte do grupo Rise Ventures, sendo uma subsidiária da Rise Holding S.A. ("Rise Holding"), uma *holding* destinada a deter exclusivamente participações societárias das empresas do grupo.

A Rise Holding existe desde 2016, ano em que iniciou suas atividades, originalmente na prestação de serviços para empresas que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental. O grupo Rise Ventures detém participação, além da Rise Gestora, na Rise Ventures Ltda. ("Rise Serviços"), sociedade prestadora de serviços de consultoria e assessoria econômica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.022.210/0001-03.

O grupo Rise Ventures tem como posicionamento selecionar e tornar-se sócia de negócios *for-profit, early-growth*, já operacionais e de capital fechado, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental. A Rise Ventures realiza investimentos financeiros nos negócios e entra com a metodologia de *value creation*, que passa por definir um plano de negócio, *roadmap* estratégico para a empresa e implementar o plano em conjunto com o time das empresas via metodologia própria.

Por sua vez, a Rise Gestora concentrará suas atividades na gestão de Fundos de Investimento em Participações ("FIPs") e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora, por seu turno, terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

O presente Código de Ética foi elaborado em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicável, incluindo, mas não se limitando, o disposto no item 2.7 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21") e a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35").

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") da Rise Gestora.

## **2. Respeito às Leis**

Obedecer à lei é a base sobre a qual os padrões éticos da Rise Gestora estão construídos. Todas as leis, normas e regulamentos devem ser seguidos. Cada Colaborador deve ter conhecimento suficiente das leis, normas e regulamentos relativos às suas funções específicas a fim de reconhecer potenciais riscos, bem como saber quando procurar aconselhamento jurídico. Os Colaboradores não devem ajudar ou, de qualquer maneira, participar na violação, deliberadamente, de nenhuma lei, norma ou regulamento. Em qualquer caso em que a lei seja ambígua ou de difícil interpretação, a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos deverá ser consultada.

## **3. Ambiente de Trabalho**

A Rise Gestora está comprometida com a manutenção de um ambiente de trabalho saudável em que todos são tratados com respeito e dignidade. A Rise Gestora não tolera qualquer tipo de assédio, violência, abuso de poder ou retaliação. A Rise Gestora não admite qualquer prática que configure assédio moral ou sexual, ou discriminação por etnia, cor, gênero, religião, nacionalidade, deficiência, característica física, orientação sexual, política ou ideológica, condição de veterano de exército, idade, ou qualquer outra característica pessoal.

## **4. Conduta Ética**

Além do cumprimento das leis, a Rise Gestora exige que todos os Colaboradores ajam de forma que atenda aos mais altos padrões éticos de comportamento. A honestidade e a integridade de nossa conduta nos negócios não devem ser comprometidas. A Rise Gestora não tolerará violações éticas em prol de ganho ou vantagem pessoal, conveniência ou vantagem comercial.

### **4.1. Dever Fiduciário do Gestor de Recursos de Terceiros**

A Rise Gestora atua como gestora de recursos de terceiros e distribuidora de cotas de fundos sob sua gestão, estando devidamente registrada perante a CVM. O exercício da atividade de gestão de carteiras e distribuição de cotas de fundos sob sua gestão exige mais do que o mero dever de lealdade para com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão, demandando um verdadeiro dever fiduciário, em vista da confiança depositada pelos cotistas na Rise Gestora. Desta forma, os Colaboradores devem ser diligentes e exercer julgamento profissional independente ao conduzir a análise de investimentos e promover os serviços de gestão de carteiras da Rise Gestora.

## **5. Conflito de Interesses**

### **5.1. Conflito entre atividades prestadas**

A Rise Gestora atua como administradora de carteiras de FIPs, na categoria de gestão de recursos de terceiros, e como distribuidora de cotas de fundos sob sua gestão.

No tocante à sociedade Rise Holding, controladora da Rise Gestora, por sua vez, não há que se falar em conflitos de interesses, haja vista que tal sociedade não exerce atividades de cunho operacional. Por fim, em relação à Rise Serviços, outra sociedade integrante do grupo da Rise Holding, também não há que se falar em hipóteses de conflito de interesses, tendo em vista que essa empresa não exercerá nenhuma forma de gestão de recursos, tendo como foco, exclusivamente, a prestação de serviços de consultoria não voltada a valores mobiliários e assessoria econômica.

A Rise Serviços, portanto, poderá prestar serviços de consultoria, dentre outros, aos fundos e/ou às suas investidas. Enquanto prestadora de serviços do(s) fundo(s) sob gestão Rise Gestora, a Rise Serviços poderá receber sua remuneração como consultora especializada do(s) fundo(s), nos termos que vierem a ser previstos no respectivo regulamento e no contrato de prestação de serviços.

Já no âmbito das sociedades investidas pelo(s) FIP(s), a Rise Serviços poderá prestar diretamente seus serviços, mediante recebimento de remuneração direta e/ou através do recebimento de opções de compra de participação nas investidas, como forma de remunerá-la pelas atividades prestadas.

Em relação à transparência sobre a possibilidade da referida prestação de serviços de consultoria da Rise Serviços ao(s) fundo(s) e/ou a investidas, assim como sobre a participação da Rise Serviços nas investidas, será dado o devido *disclosure* (divulgação de informações), seja através de inserção no regulamento do fundo de investimento sob gestão, de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, e/ou de inclusão, conforme aplicável, nos materiais publicitários utilizados nas ofertas de cotas do(s) FIP(s).

Adicionalmente, especificamos no presente Código de Ética alguns mitigadores e políticas de atuação caso surja algum conflito de interesse entre a Rise Gestora e a Rise Serviços no item 5.10. Nesse sentido, para qualquer hipótese de contratação da Rise Serviços, seja diretamente pelo(s) fundo(s) sob gestão da Rise Gestora ou por uma das investidas do(s) fundo(s), haverá convocação de Assembleia Geral de Cotistas para a devida aprovação.

## 5.2. Sócios Diretos e Indiretos

A Rise Gestora possui como controladora direta a Rise Holding, empresa sem cunho operacional. Dentro da sociedade da Rise Holding temos os sócios indiretos da Rise Gestora (pessoas físicas e jurídicas), que atuam exclusivamente como investidores das ações da Rise Holding, objetivando unicamente retorno financeiro. Sem prejuízo de estar inserida dentro desse grupo econômico, a Rise Gestora garante possuir atuação independente, sendo vedada qualquer forma de interferência por parte de sócios diretos e/ou indiretos, nas decisões de investimento conduzidas pela equipe de gestão da Rise Gestora.

Apesar disso, pode haver situações em que sócios indiretos possuam participações societárias e/ou funcionais em outra(s) empresa(s) com atividade de gestão de recursos, sendo certo que, em todos os casos em que seja possível identificar tal ocorrência, a atuação da sociedade empresária em questão deve estar inserida em mercado não conflitante com a estratégia de investimento da Rise Gestora e/ou deve ser vedado ao referido sócio possuir, sob qualquer hipótese ou situação, funções administrativas, participações funcionais e/ou estratégicas, ou acesso a informações privilegiadas na Rise Gestora ou dos fundos de investimento por ela geridos. Ainda, a Rise Gestora garantirá que os regulamentos dos fundos de investimento por ela geridos prevejam sempre que, na hipótese de haver qualquer investimento, contratação de terceiros e/ou prática de quaisquer atos por tais fundos de investimento que possam de alguma maneira suscitar potencial conflito de interesses com partes relacionadas à Rise Gestora, a matéria deverá ser levada para aprovação em assembleia geral de cotistas, a fim de garantir a transparência das operações.

Assim sendo, para proteger e mitigar qualquer conflito de interesse que possa surgir entre esses sócios indiretos e a Rise Gestora, é vedado a esses investidores possuírem funções administrativas, funcionais ou estratégicas na Rise Gestora, na Rise Serviços e na Rise Holding. Todavia, dado o investimento em ações na Rise Holding, tais sócios poderão vir a ser eleitos membros do Conselho de Administração da Rise Holding ou nela deter outra participação funcional, desde que cumpram os seguintes requisitos mínimos: (i) representar, isoladamente ou em conjunto, minoria do Conselho de Administração; (ii) não possuir qualquer investimento, atuação ou participação direta ou indireta em outra gestora de recursos de terceiros que conflite diretamente com Rise Gestora dentro do mercado de gestão de FIPs focados em empresas de *Early Growth*; (iii) ser aprovado pelo Comitê de Compliance e Gestão de Riscos da Rise Gestora, sendo que a Diretora de Compliance poderá a qualquer momento deliberar sobre possíveis conflitos de interesse e vetar tal conselheiro; (iv) ter reputação pessoal e institucional impecável e (v) não poderá, em hipótese alguma, exercer cargos em outras instituições reguladas, ligadas ao Mercado de Capitais. Adicionalmente a esses requisitos, a gestão administrativa e funcional da Rise Gestora será independente do Conselho de Administração, sendo vedado a participação dos sócios indiretos em qualquer decisão da Rise Gestora e dos fundos por ela gerido.

No que se refere a eventual surgimento de conflitos de interesse, seja através de seus sócios diretos ou indiretos, estes serão resolvidos nos termos descritos no presente Código de Ética. Nesse sentido, são compromissos da Rise Gestora: (i) adotar uma postura transparente com os seus investidores, fornecedores, cotistas e demais participantes do mercado; (ii) promover e preservar a independência de atuação de cada um dos envolvidos; (iii) adotar as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse, observadas as medidas aqui descritas, sem prejuízo de outras que se mostrem mais adequadas à preservação da independência das atividades da Rise Gestora, conforme o caso; e (iv) promover e preservar a independência de atuação da Rise Gestora

Neste contexto, para salvaguardar eventuais conflitos de interesse, determinadas situações envolvendo a Rise Gestora e seus sócios, diretos e/ou indiretos, deverão receber tratamento específico, abaixo detalhado:

- A possibilidade de aplicação em fundos de investimento geridos pela Rise Gestora deve estar expressamente prevista no regulamento do fundo, ou ser aprovada mediante a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, que terá o objetivo de dar completa transparência a eventual surgimento de conflito de interesse;
- Na hipótese em que algum sócio indireto eventualmente possua alguma função específica dentro de outra empresa com atividade de Gestão de Recursos (ex: Diretor de Gestão ou Diretor de Distribuição), a Rise Gestora se certificará de que tais sócios não estejam ligados, de forma alguma, a decisões da Rise Gestora, vedando, portanto, que este sócio indireto participe de qualquer comitê de gestão, estratégia ou funcional da Rise Gestora (incluindo todos os seus fundos geridos), Rise Serviços e Rise Holding. Além disso, a Rise Gestora preservará todas as informações confidenciais e sua independência, atuando junto com a Diretoria de Compliance e Gestão de Riscos para mitigar todos os possíveis conflitos de interesse que poderão existir e não foram aqui previstos.
- Operações com partes relacionadas observarão integralmente o disposto na regulamentação vigente aplicável para os veículos de investimento sob gestão da Rise Gestora que pretender realizar tal operação, devendo, ainda, constar em regulamento, quando permitido;
- Operações no mercado secundário entre sócios do grupo econômico do qual a Rise Gestora faz parte, envolvendo ativos relacionados às empresas do grupo econômico em questão serão controladas e registradas.

Quanto aos investimentos dos sócios da Rise Gestora, diretos ou indiretos, estes através de veículos próprios e distintos da Rise Gestora, poderão ser em áreas distintas daquelas na qual a Rise Gestora atue através dos fundos por ela

geridos. Tal atividade será segregada da Rise Gestora. Apesar disso, caso o investimento se torne alvo potencial dos fundos de investimento da Rise Gestora, os sócios envolvidos deverão informar à Rise Gestora e aos demais investidores do fundo de investimento gerido interessado na operação sobre a condição de participação dos sócios ou empresas do grupo econômico da Rise Gestora naquele negócio. Assim, eventual investimento por parte de um fundo gerido pela Rise Gestora em empresa que também conte com investimento de qualquer dos sócios, diretos ou indiretos, da Rise Gestora ou outra empresa de seu grupo econômico estará sujeito à aprovação prévia pelos cotistas do fundo de investimento em questão.

Sem prejuízo do disposto acima, a área de *compliance* veda a realização, pelos fundos de investimento geridos pela Rise Gestora, de quaisquer operações com as empresas ligadas, independentemente do nível, aos eventuais sócios pessoas jurídicas e seus respectivos sócios pessoas físicas da Rise Holding. Assim, em linha com o disposto no item 5.7 abaixo, no caso de possível surgimento de situações que possam gerar conflitos de interesse, tal situação será imediatamente submetida à assembleia geral de cotistas do fundo em questão, sempre adotando o conceito de *full disclosure* (ex: o fundo gerido pela Rise Gestora possuir interesse em aportar recursos em nova sociedade, que possua, dentre seus acionistas ou conselheiros, eventual sócio indireto da Rise Gestora).

Além disso, a Rise Gestora se certificará de que não haverá ocorrência, em hipótese alguma, de investimentos cruzados entre os fundos por ela geridos e os fundos eventualmente geridos por um dos seus sócios indiretos, que possuam participações em outras gestoras. Nesse sentido, caso algum ativo investido se enquadre nesta categoria de investimentos cruzados, a área de *compliance* prontamente vedará a realização desta operação. De forma a mitigar a ocorrência de investimentos cruzados, a área de *compliance* adotará os seguintes procedimentos:

- a. Implementar procedimento interno para que o comitê de investimentos, uma vez escolhido o investimento, faça uma *due diligence* completa em relação a quem são os investidores deste ativo em questão;
- b. Uma vez identificada qualquer situação de conflito de interesse, referente à participação de investimentos cruzados, o comitê de investimentos deverá vedar esta operação. A ocorrência desta operação irá acarretar um alerta de *compliance*; e
- c. Havendo a ocorrência de um alerta de *compliance*, a área de *compliance* aconselhará o imediato afastamento deste ativo/investimento que seja considerado um investimento cruzado.

As situações acima expostas não representam um rol exaustivo, mas apenas os conflitos mais evidentes identificados em razão das atividades exercidas pela



Rise Gestora e seus sócios diretos e indiretos e/ou diretores. Para outros casos não descritos, o sócio ou Colaborador que tiver ciência do conflito de interesses, seja potencial ou concreto, deverá entrar em contato com os respectivos responsáveis pelo *compliance*.

Por fim, as atividades profissionais externas dos sócios da Rise Gestora, direta ou indiretamente, não podem interferir no pleno desempenho de atividades que pratiquem na Rise Gestora, tampouco conflitar, ainda que aparente ou potencialmente, com os interesses dela.

### **5.3. Colaboradores**

A Rise Gestora confia na integridade e lealdade total dos nossos Colaboradores para manter o mais alto nível de objetividade no desempenho de suas funções. Cada Colaborador tem o dever de honestidade e lealdade para com Rise Gestora, para promover seus objetivos e metas e para trabalhar em nome de seus interesses com o mais alto nível de integridade.

Uma situação de conflito pode surgir quando um Colaborador toma decisões ou tem interesses que possam dificultar a realização de seu trabalho em nome da Rise Gestora de maneira objetiva e eficaz.

Geralmente, tal situação envolve o recebimento de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência de seu cargo na Rise Gestora tais como acesso a informações confidenciais e/ou privilegiadas, presentes e cortesias.

Para identificar e combater os casos de potencial conflito de interesses, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a Rise Gestora adota os procedimentos a seguir descritos no seu dia a dia com seus Colaboradores:

- Os Colaboradores são obrigados a informar à Diretora de Compliance e de Gestão de Risco, antes do início das suas atividades na Rise Gestora, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, a Diretora de Compliance e de Gestão de Risco avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela Rise Gestora e adotará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso na Rise Gestora, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar a Diretora de Compliance e de Gestão de Risco, por e-mail, sendo a resposta da referida diretora também formalizada por e-mail. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia da Diretora de Compliance e de Gestão de Risco;
- Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma

maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a Rise Gestora, ressalvadas as possibilidades previstas na regulamentação vigente;

- Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos na área de gestão, a Rise Gestora não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;
- Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a Rise Gestora, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da Rise Gestora, bem como desvio de oportunidades de negócios da Rise Gestora; e
- A fim de que os Colaboradores não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a Rise Gestora ou sua imagem, a Diretora de Compliance e de Gestão de Risco realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da Rise Gestora, que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Colaboradores no cotidiano.

Por fim, as atividades profissionais externas dos Colaboradores da Rise Gestora, direta ou indiretamente, não podem interferir no pleno desempenho de atividades que pratiquem na Rise Gestora, tampouco conflitar, ainda que aparente ou potencialmente, com os interesses dela.

#### **5.4. Princípios gerais aplicáveis ao recebimento e oferta de presentes**

Suborno, propinas ou outros pagamentos indevidos e/ou ilegais não têm espaço nos negócios da Rise Gestora e não serão tolerados. Nenhum Colaborador deve receber, prometer ou dar um pagamento ou algo de valor em troca de uma decisão que envolva os negócios da Rise Gestora.

Quanto as regras relativas a cortesias, presentes e entretenimentos aplicáveis no relacionamento com particulares, a Rise Gestora estabeleceu as seguintes regras:

- Nunca devem ser feitos para ganhar uma vantagem indevida.
- Nunca devem ser luxuosos ou extravagantes.
- Nunca devem criar um senso de obrigação ou uma aparência de impropriedade.
- Nunca devem ser razoavelmente entendíveis pelo destinatário ou outros como “suborno”.

- Nunca receber/oferecer presentes em dinheiro ou outros meios de pagamento (como, por exemplo, cartões pré-pagos, cheques, ordens de pagamento).
- Devem ter um valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e estar em conformidade com esse Código de Ética e com as políticas corporativas da Rise Gestora sobre refeições e viagens vigentes.

Em caso de dúvidas, consulte a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

### **5.5. Interesses financeiros pessoais e interesses de negócios externos**

Os Colaboradores devem evitar quaisquer interesses financeiros externos que possam estar em conflito com os interesses da Rise Gestora. Os Colaboradores não devem se envolver em trabalhos externos ou outras atividades comerciais que concorram de alguma forma com a Rise Gestora ou que, em virtude de sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições do cargo, função ou emprego na Rise Gestora.

### **5.6. Presentes, cortesias e refeições**

Para evitar a aparência de relações impróprias, seguem algumas diretrizes a serem seguidas pelos Colaboradores da Rise Gestora antes de decidir se devem ou não oferecer, dar e/ou receber presentes ou brindes:

- (i) Colaboradores da Rise Gestora estão autorizados a receber, oferecer e dar brindes, cortesias e refeições de (e a) particulares, desde que não excedam o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Essa regra não se aplica a Agentes Públicos, sendo que neste caso deve ser observado o disposto no item 11.1 deste Código de Ética; e
- (ii) Quando a Rise Gestora oferecer um presente/brinde é recomendável que os presentes/brindes sejam gravados, sempre que possível, com o nome e/ou logotipo da Rise Gestora. Brindes devem ser dados em pequenas quantidades e devem apresentar baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo de valor estabelecido acima. Em todos os casos, quaisquer cortesias, presentes e entretenimentos aplicáveis no relacionamento com particulares deve obedecer às diretrizes expostas na cláusula 5.1.

Nos casos que excederem o aqui estabelecido, é necessária a aprovação prévia da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

### **5.7. Empréstimos ou outras operações financeiras**

Nenhum Colaborador pode obter empréstimos ou garantias de obrigações pessoais, ou efetuar qualquer outra transação financeira pessoal, com qualquer empresa que seja um parceiro, credor, cliente, fornecedor ou concorrente da Rise

Gestora. Esta diretriz não se aplica a transações em condições normais de mercado com reconhecidos bancos, corretoras ou outras instituições financeiras.

### **5.8. Conselhos corporativos**

Conselheiros ou diretores de uma organização têm acesso a informações confidenciais e traçam o rumo da entidade. Se você for convidado a atuar como conselheiro ou diretor de uma organização externa, a Rise Gestora deve ter salvaguardas para proteger tanto você quanto a Rise Gestora. Por essa razão, qualquer Colaborador convidado a integrar o conselho de administração ou a diretoria de outra organização (incluindo uma organização de caridade sem fins lucrativos ou outro) deve obter a aprovação prévia, por meio de carta e ou e-mail de autorização assinado pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

### **5.9. Soft Dollar**

A Rise Gestora se esforça para ser uma empresa conhecida por sua integridade e altos padrões éticos. A Rise Gestora conduzirá seus negócios com equidade, imparcialidade, de forma aplicável e apropriada, e em total conformidade com todas as leis e regulamentos.

Presentes decorrentes de negócios pessoais e quaisquer outros benefícios só devem ser oferecidos ou aceitos quando forem razoáveis nas circunstâncias em que se apresentem, observadas as limitações previstas no item 5.3, "Presentes, cortesias e refeições"

Em nenhuma circunstância, dinheiro ou equivalente em dinheiro pode ser dado ou recebido (por exemplo, vale-presente).

A doação e o recebimento de presentes e similares nunca devem ocorrer quando se destinam a fazer com que o destinatário aja de maneira inconsistente com os melhores interesses do destinatário ou da entidade para a qual o destinatário exerce suas atividades.

Além disso, nenhum presente que possa ser considerado ilegal ou expor o destinatário à responsabilidade de qualquer autoridade pública deve ser dado ou recebido.

Considerando que a Rise Gestora realizará exclusivamente a gestão de FIPs, cujos ativos investidos são, por conseguinte, de natureza ilíquida, notadamente sociedades limitadas e companhias de capital fechado, a contratação de corretoras de valores mobiliários no âmbito dos FIPs ficará limitada para a aquisição, quando necessário, de ativos financeiros para a manutenção da reserva de caixa dos fundos, compostos por ativos de renda fixa e com alta liquidez.

Desta forma, a Rise Gestora não realizará transações onde haja o recebimento de relatórios de análise ou outros serviços (*softing services*) de uma corretora em adição à execução de ordens em troca de corretagens.

A Rise Gestora informa que não celebrará qualquer transação que possa resultar em *Soft Dollar*.

#### **5.10. Demais possíveis conflitos de interesses**

A Rise Serviços, no âmbito de suas atividades, prestará serviços de consultoria, dentre outros, às sociedades investidas pelos FIPs sob gestão da Rise Gestora. A Rise Serviços poderá, ainda, receber opções de participação em tais investidas como forma de remuneração.

Dessa forma, conflitos de interesse poderão surgir quando da celebração dos instrumentos que formalizarão o relacionamento comercial entre a Rise Serviços, a Rise Gestora e os FIPs.

Para mitigar qualquer possível conflito de interesse, a Rise Gestora possui espaço físico específico e todas as suas atividades (funcionais e sistêmicas) segregados das demais empresas do grupo Rise Ventures, além de realizar treinamentos aos seus colaboradores em periodicidade mínima anual para assegurar que todos os colaboradores estejam alinhados com as regras e tratativas em caso de conflitos de interesse conforme previstas neste Código de Ética. Assim, estimula-se a independência no desenvolvimento das atividades da Rise Gestora.

Além da separação física, existe, também:

- (i) a segregação sistêmica (lógica e tecnológica) entre tais sociedades, preservando todas as informações confidenciais e controle/identificação de todas as pessoas que acessam tais informações;
- (ii) o Diretor de Gestão de Carteiras e a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos possuem atuação exclusiva e dedicada às atividades da Rise Gestora, sendo-lhes restrita a participação em demais atividades do grupo Rise Ventures, prevenindo, assim, a cumulação de atividades que possam gerar qualquer conflito de interesse com relação a suas funções na Rise Gestora. Os demais funcionários da Rise Gestora terão atuação exclusiva nesta;
- (iii) ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos investidores dos fundos geridos pela Rise Gestora, atuando, assim, com máxima transparência. Os colaboradores, o Diretor de Gestão de Carteiras e a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos devem informar referidos investidores sobre qualquer potencial conflito de interesse, as fontes desse conflito e quais ações estão sendo realizadas para endereçar tal conflito;

(iv) previamente a qualquer novo investimento do FIP sob gestão da Rise Gestora, o Diretor de Gestão de Carteiras questionará a Diretoria de *Compliance* e Gestão de Riscos quanto a possível existência de contratos em vigor entre empresas ligadas ao Grupo Rise Ventures e a sociedade alvo. Caso verificados potenciais conflitos de interesse, a Rise Gestora deverá tomar todas as ações para mitigar tal conflito previamente ao investimento, incluindo, mas não se limitando, a convocação de uma assembleia geral de cotistas no âmbito do FIP para deliberação a respeito de tal conflito; e

(v) no cenário de contratação dos serviços de consultoria da Rise Serviços pelas sociedades alvo ou companhias investidas pelo FIP sob gestão da Rise Gestora, todas as medidas preventivas deverão ser tomadas para viabilizar tal contratação em observância ao melhor interesse dos investidores do FIP e às regras aplicáveis. Neste sentido, referida contratação somente ocorrerá mediante aprovação em sede de assembleia geral de cotistas a ser convocada para deliberar a respeito da contratação. Além disso, cabe ressaltar que a Rise Serviços possuirá completa segregação física e sistêmica em relação à Rise Gestora.

Quaisquer outras situações de eventuais conflitos de interesse, tais como transações onde haja partes relacionadas ou partes constantes em lista de pessoas restritas da Rise Gestora, serão submetidas à Diretoria de *Compliance* e Gestão de Riscos, a qual informará ao Diretor de Gestão de Carteira a forma como endereçar o conflito, incluindo, por exemplo, submeter a aprovação da transação em conflito de interesses à assembleia geral de cotistas dos FIPs, nos termos da regulamentação aplicável, ou, até mesmo, proibir a realização da transação pela Rise Gestora.

A Rise Gestora, adicionalmente às políticas e práticas de mitigação de conflito de interesses explicitadas acima, esclarece que as empresas do grupo da Rise Ventures compartilham somente da mesma equipe administrativa, responsável por atividades ordinárias na condução das suas respectivas atividades, tais como como manutenção de escritório, compras de materiais de consumo, tecnologia, recursos humanos e serviços administrativos.

## **6. Práticas Comerciais Justas**

Procuramos superar nossos concorrentes de maneira justa e honesta. Cada Colaborador deve se esforçar para respeitar os direitos e lidar de forma justa com os clientes, fornecedores, concorrentes e Colaboradores da Rise Gestora.

No curso das negociações comerciais em nome da Rise Gestora, nenhum Colaborador deve tirar vantagem indevida de outra pessoa ou de outra parte por meio de manipulação, dissimulação, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos importantes ou qualquer outra prática comercial desleal.

## **6.1. Relacionamento com parceiros, credores, clientes e fornecedores**

O sucesso do nosso negócio depende da nossa capacidade de promover relações duradouras com pessoas de fora da nossa organização e a Rise Gestora está empenhada em lidar com essas pessoas de forma justa, honesta e com integridade.

As informações fornecidas devem ser sempre disponibilizadas de forma atual, precisa e completa, e ninguém agindo em nome da Rise Gestora fornecerá informações falsas de propósito para outros.

## **6.2. Relacionamento com concorrentes**

A Rise Gestora está comprometida com a concorrência leal, livre e aberta no mercado e em todas as transações comerciais. Os Colaboradores devem evitar quaisquer ações que possam ser razoavelmente interpretadas como sendo anticompetitivas, monopolistas ou contrárias às leis, normas ou regulamentos que regem as práticas de concorrência no mercado.

Como regra geral, as seguintes ações estão proibidas:

- Falar com concorrentes sobre investidores, pipeline, políticas internas, informações financeiras da Rise Gestora e das empresas investidas, investimentos atuais e passados, ou qualquer outra informação confidencial que determine ou influencie o comportamento competitivo da Rise Gestora ou de seu concorrente;
- Estabelecer acordos – inclusive verbais – com concorrentes de não-concorrência, divisão de mercados, clientes ou territórios; para apresentação de ofertas fictícias; e
- Apropriação e/ou uso indevido de informações confidenciais de um concorrente ou fazer declarações falsas sobre o negócio e as práticas de negócio do concorrente.

A Rise Gestora reconhece que, em alguns casos, a troca de informações com concorrentes pode ser legal como no caso de compra e venda de participações societárias ou formação de consórcios. Nesses casos, é necessário que a equipe envolvida obtenha autorização e orientação da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos sobre a troca de informações.

## **7. Uso e Proteção dos Ativos da Rise Gestora**

O uso adequado e eficiente e a proteção dos ativos da Rise Gestora são responsabilidade de todos os Colaboradores. Instalações, materiais, equipamentos, informações e outros ativos da Rise Gestora devem ser utilizados

para a realização de negócios da Rise Gestora e não devem ser usados para qualquer finalidade não autorizada. Colaboradores devem proteger os bens da Rise Gestora contra uso inadequado, furto, roubo, descuido, desperdício e abuso.

O uso dos ativos corporativos – inclusive e-mails, computadores, internet e celulares corporativos – pode ser objeto de monitoramento pela Rise Gestora. Todo material transmitido ou arquivado com recursos da Rise Gestora pode ser retido e/ou monitorado pela Rise Gestora. Nenhum Colaborador deve ter qualquer expectativa de privacidade quando utilizar bens ou recursos da Rise Gestora.

## **8. Sigilo e Confidencialidade**

Informações confidenciais são informações que não são de conhecimento público. Elas abrangem todos os dados, planilhas, relatórios, documentos ou qualquer outro conteúdo a que os Colaboradores têm acesso no desempenho de suas atividades profissionais. Exemplos:

- (a) informações sobre operações e/ou contratos que não sejam públicos;
- (b) custos e informações financeiras (histórico de pagamento, valor dos honorários, descontos);
- (c) salários de Colaboradores;
- (d) planos comerciais confidenciais;
- (e) marketing e política de formulação de preços;
- (f) resultados trimestrais das operações da Rise Gestora,
- (g) dados de nossos clientes, fornecedores e prestadores de serviços;
- (h) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (i) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes de fundos; e
- (j) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Rise Gestora e a seus sócios ou clientes.

Todos os Colaboradores têm o dever de proteger as informações corporativas confidenciais. Informações confidenciais devem ser utilizadas somente para o cumprimento das obrigações da Rise Gestora. Desse modo, elas devem ser



compartilhadas somente entre os Colaboradores da Rise Gestora que precisem das referidas informações para realizarem seu trabalho. Essa obrigação continua vigente mesmo depois de o Colaborador deixar a Rise Gestora.

As mesmas regras se aplicam a informações confidenciais relativas a outras empresas com as quais negociamos. No curso das muitas operações pendentes ou propostas que a Rise Gestora tem em estudo em algum momento, há uma grande quantidade de informações não públicas relativas a outras empresas às quais os Colaboradores da Rise Gestora podem ter acesso. Essas informações poderiam incluir informações "relevantes" que podem afetar o valor dos títulos dessas outras empresas.

## **9. Operações com Valores Mobiliários**

*Insider trading* refere-se à compra ou venda de um valor mobiliário enquanto na posse de informações relevantes não públicas (ou seja, "internas") sobre o valor mobiliário. Nenhum Colaborador da Rise Gestora poderá negociar os valores mobiliários, se possuir informações privilegiadas. A prática de abuso de informações privilegiadas (*insider trading*) é ilegal, sendo que seu descumprimento sujeita os indivíduos e as empresas à aplicação de penalidades. Tal prática pode causar danos significativos à reputação e integridade da Rise Gestora, bem como à pessoa que a realiza.

## **10. Integridade dos Registros Contábeis**

Todos os Colaboradores devem contribuir para que os livros, registros financeiros e contas reflitam de forma completa, precisa e correta, todas as transações da Rise Gestora. Tentar camuflar um pagamento mediante informações falsas, enganosas ou artificiais pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si. Nenhuma circunstância justifica a manutenção de contas não contabilizadas ou tentar camuflar um pagamento mediante informações falsas, enganosas ou artificiais para facilitar pagamentos questionáveis ou ilegais.

## **11. Combate à Corrupção**

A Rise Gestora está comprometida com o combate da corrupção nacional e transnacional. Desse modo, não será tolerada a prática de atos de corrupção em relação a órgãos e agentes públicos, tanto no Brasil como no exterior. É proibida a promessa, oferecimento ou entrega direta ou indireta a um agente público de qualquer vantagem ou coisa de valor, a fim de obter ou manter qualquer vantagem para a Rise Gestora ou influenciá-lo a fazer uso indevido de sua posição como agente público. A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos pode orientá-lo sempre que tiver dúvida em como lidar com agentes públicos.

### **11.1. Brindes, presentes e refeições para agentes públicos**

São considerados agentes públicos: (a) os diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitorais; (b) as pessoas físicas agindo temporariamente de forma oficial para qualquer entidade governamental ou em nome delas; (c) os diretores e funcionários de empresas com participação do governo; (d) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; e (e) os diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional.

Brindes, refeições e entretenimentos podem ser interpretados como um oferecimento de vantagem indevida a um agente ou órgão Público. Desta forma, a Rise Gestora estabelece as seguintes regras:

- Brindes: A Rise Gestora não permite a promessa, oferecimento, e/ou doação de brindes e/ou presentes para agentes públicos.
- Refeições: A Rise Gestora não permite o pagamento de refeições a agentes públicos.
- Entretenimento: A Rise Gestora não permite o oferecimento de convites para eventos de entretenimento (shows, jogos de futebol etc.) para agentes públicos.
- Material de divulgação e publicitário: A Rise Gestora permite que kits de divulgação de material publicitário da empresa contendo folders e panfletos promocionais, sacolas, blocos de notas e canetas com o logo da Rise Gestora sejam entregues em reuniões pela Rise Gestora a Agentes Públicos, desde que o valor do kit promocional não exceda R\$ 100,00 (cem reais) e seja entregue apenas um kit por agente público.

### **11.2. Contribuições políticas, doações e patrocínios**

A Rise Gestora não faz contribuições políticas (doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas).

A Rise Gestora poderá contribuir com doações monetárias em áreas relativas à educação, ciência, arte e cultura, bem como projetos sociais, ambientais e humanitários.

A Rise Gestora não permite doações (a) para pessoas e organizações com fins lucrativos; (b) para pessoas e organizações cujos objetivos sejam incompatíveis com os valores da Rise Gestora; (c) depositadas em contas correntes da qual a organização não seja titular; (d) que prejudicariam a reputação da Rise Gestora.

Todas as pessoas e organizações que receberem doações ou patrocínios da Rise Gestora devem ser aprovadas previamente em uma auditoria de integridade conduzida pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

Todas as doações e patrocínios devem estar formalizados em contratos ou termos de doação que estabeleçam claramente a identidade do destinatário e o uso pretendido da doação.

### **11.3. Pagamentos de taxas e emolumentos**

A Rise Gestora somente permite o pagamento de taxas e emolumentos oficiais, devidamente regulamentados em legislação ou regulamentação e por meio do recolhimento de guias oficiais. Em caso de dúvidas, consulte a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

## **12. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público**

Apenas o Diretor de Gestão de Carteiras da Rise Gestora deve falar em nome da Rise Gestora. Se alguém de fora da Rise Gestora fizer perguntas ou solicitar informações sobre a Rise Gestora, seus negócios ou resultados financeiros, não tente responder.

Todas as solicitações de informação – de jornalistas, analistas de valores mobiliários, acionistas ou o público em geral – devem ser encaminhadas para a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, que irá cuidar da solicitação ou delegá-la a uma pessoa apropriada.

## **13. Vedações Aplicáveis às Atividades de Gestão de Carteiras**

Em virtude do exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros, é vedado à Rise Gestora:

- a) privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes;
- b) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- c) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- d) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;

- e) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, ressalvados os casos previstos na regulamentação aplicável;
- f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do fundo preveja essa possibilidade;
- g) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- h) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente;
- i) receber depósito em conta corrente;
- j) vender cotas à prestação, ressalvada hipótese prevista na regulamentação aplicável;
- k) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis, na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão e na aquisição de direitos creditórios, neste último caso, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo;
- l) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; ou
- m) praticar qualquer ato de liberalidade.

#### **14. Vedações Aplicáveis às Atividades de Distribuição**

Em virtude do exercício da atividade de distribuição de cotas dos FIPs sob sua gestão, é vedado à Rise Gestora:

- a) utilizar contas correntes com mais de 2 (dois) titulares;
- b) aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nos casos de pedidos de encerramento de conta, ou de alienação ou resgate de valores mobiliários;
- c) permitir o exercício das atividades próprias de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por pessoas não autorizadas pela CVM para esse fim;

- d) permitir que integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que eventualmente estejam sob sua responsabilidade exerçam atividades para as quais não estejam expressamente autorizados pela CVM;
- e) cobrar dos clientes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com valores mobiliários durante o período de sua distribuição pública, com exceção de negociação em mercados organizados com valores mobiliários já negociados em tal mercado e desde que o cliente seja devidamente informado sobre a distribuição pública em curso;
- f) executar transferências de recursos entre contas-correntes de clientes de titularidade diferente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou nas normas editadas pela CVM e pela entidade administradora de mercado organizado em que esteja autorizada a operar;
- g) realizar movimentações financeiras ou transferências de custódia sem que esteja autorizado pelo cliente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou nas normas editadas pela CVM e pela entidade administradora de mercado organizado em que o Rise Gestora esteja autorizado a operar;
- h) conceder a clientes financiamentos e empréstimos para operações no mercado de valores mobiliários em condições diversas das previstas no Anexo Normativo I da Resolução CVM 35;
- i) permitir a presença de clientes, em qualquer hipótese, no ambiente da mesa de operações; e
- j) aplicar, na constituição e operação de sua carteira, recursos de clientes.

## **15. Treinamentos e Reciclagem**

Todos os Colaboradores devem ser profissionais íntegros e competentes. Desse modo, eles devem participar dos treinamentos estabelecidos pela Rise Gestora, notadamente aqueles estabelecidos pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos. Todos os Colaboradores devem ler e entender as políticas da Rise Gestora, aplicáveis a sua função na Rise Gestora.

## **16. Comunicação de Dúvidas e Denúncias**

Este Código de Ética não pretende ser um manual abrangente e não pode abordar todas as situações que você venha a enfrentar. Caso se depare com uma difícil decisão de negócio que não esteja incluída neste Código de Ética, faça as seguintes perguntas a si mesmo:

- Isso é lícito?
- É honesto e justo?
- Estou sendo leal à Rise Gestora? É no melhor interesse da Rise Gestora?
- Como isso me faz sentir sobre mim e sobre a Rise Gestora?
- Eu me sentiria confortável se minhas ações fossem publicadas com o meu nome no jornal?
- Isso pode, de alguma forma, comprometer a reputação da Rise Gestora?

Se você ainda se sentir desconfortável com a situação ou tiver alguma dúvida sobre algo ser consistente com os elevados padrões éticos da Rise Gestora, entre em contato com a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

### **16.1. Denúncias de violações**

A Rise Gestora mantém canal aberto para que seus Colaboradores, de forma anônima ou identificada, a seu exclusivo critério, apresentem informações ou denúncias de violações e irregularidades.

A apuração das denúncias de violações e irregularidades será conduzida pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

Toda investigação será tratada de forma discreta e adequada, e as informações serão divulgadas a terceiros apenas conforme a necessidade de conhecer o assunto e como exigido por lei. A Rise Gestora se compromete a proteger Colaboradores que apresentarem denúncias de boa-fé contra quaisquer represálias.

A Rise Gestora também entende o impacto potencialmente sério de uma falsa acusação. Os Colaboradores devem, de acordo com os padrões éticos exigidos por este Código de Ética, agir de forma responsável ao apresentar suas reclamações. Fazer uma reclamação que não seja de boa-fé é, em si, uma violação de ética.

### **16.2 Processo de Denúncia de Violações**

Para a apuração das denúncias de violações, a Rise Gestora manterá procedimento de registro das denúncias em pastas específicas para gestão exclusiva da Diretora de *Compliance* e Gestão de Risco. Será apresentado a todos os colaboradores na contratação e nos treinamentos anuais o acesso interno ao sistema de denúncias arquivado e com acesso liberado para todos. O canal de denúncia contará com as seguintes ferramentas:

- i. E-mail específico para o encaminhamento de denúncias externas; e
- ii. Formulário de contato com identificação opcional para denúncias internas.

A rotina de monitoramento contínuo da efetividade do programa contará com a detecção - por meio da denúncia - acrescentada da avaliação preliminar, objetivo e escopo da investigação. Na investigação será analisado o histórico do investigado, realizar-se-ão entrevistas com possíveis pessoas relacionadas, bem como a definição do grau de risco, cronograma e plano da investigação interna.

Todos os entrevistados devem ser avisados sobre o andamento da investigação por meio de documento assinado e devem garantir veracidade de todas as informações passadas. A segurança dos entrevistados será garantida pela Rise Gestora. Serão tomadas medidas imediatas e quando necessário as autoridades competentes serão informadas nos termos da lei.

## **17. Mecanismos de Correção e Punição de Violações**

A conduta de cada Colaborador é de extrema importância para a Rise Gestora. Todo Colaborador que cometer uma violação a este Código de Ética estará sujeito às seguintes medidas:

- a) participação obrigatória em programas de treinamento ou de formação;
- b) advertência verbal ou escrita;
- c) suspensão;
- d) perda total ou parcial da remuneração variável (se houver);
- e) demissão, desligamento, exclusão da sociedade e/ou rescisão de contrato de prestação de serviços (conforme aplicável); e
- f) demais medidas previstas em regulamento interno, ou de natureza cível e criminal, conforme aplicável à infração em questão.

## **18. Disposições Gerais**

De acordo com o artigo 14, VII, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, este Código de Ética estará disponível no seguinte website: [www.riseventures.com.br](http://www.riseventures.com.br)

Este Código de Ética deverá ser revisado anualmente. Entretanto, atualizações em períodos inferiores poderão ser realizadas sempre que necessário.

## **Modelo de Termo de Concordância**

Eu li e afirmo o meu compromisso com os valores e princípios descritos no *Código de Ética* da Rise Investment Management Ltda. ("Código").

De acordo com este termo, comprometo-me a:

- a) Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à Rise Gestora contidas no Código;
- b) Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional;
- c) Comunicar imediatamente à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos qualquer violação que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação.

Desde já, aceito incondicionalmente, sempre que solicitado, atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código, sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código, tenho total ciência da responsabilidade disciplinar que recairá sobre tal inobservância.

Estou em total conformidade com o Código e desconheço qualquer violação do mesmo por parte de qualquer sócio, administrador ou colaborador da Rise Investment Management Ltda.

---

Nome do colaborador (impresso)

---

Assinatura do colaborador  
CPF  
Departamento

---

Data

*Deixar de ler e/ou assinar este documento não desobriga os funcionários da Rise Investment Management Ltda. do dever de cumprir com o Código.*